



193
FL. 193/2021

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2021.

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 02.673.028/0001-15, com sede na Praça Dom Cornélio Chizzinni nº 046, Beira Rio, CEP: 77.900-000, neste Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo atual Vereador Presidente José Raimundo Gomes Leite, inscrito no CPF: 450.206.801-25 e portador do RG nº 1.148.382 SSP/TO, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Horácio Negreiro nº 2447, Jardim Santo Antônio, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis/TO, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **RICARDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 11.839.055/0001-06** com sede na Rua Espírito Santo nº 1175, Alto da Boa Vista, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio proprietário o senhor Ricardo Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, construtor, portador do RG nº 365.069 SSP/TO e inscrito no CPF/MF Nº 937.124.301-59 residente e domicilia do na Rua Espírito Santo nº 1175, Alto da Boa Vista, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis/TO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas, condições e edital da Tomada de Preço nº 001/2021, que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços na execução da obra de reforma do prédio da sede da Câmara Municipal de Tocantinópolis, de acordo com as especificações contidas no anexo II (Termo de Referência) deste edital, em virtude da demanda existente, sendo que as planilhas orçamentárias foram devidamente anexadas no presente edital do certame no Edital da Tomada de Preço nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária em vigor: **01.031.0001.1.001- OBRAS E INSTALAÇÕES** e Elemento de Despesas: 4.4.90.52.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS:

A Empreiteira obriga-se a executar os serviços mencionados na cláusula primeira, atendendo rigorosamente a planilha de custos anexas no presente contrato, além de fornecer todos os equipamentos e mãos-de-obra necessárias até a entrega dos serviços totalmente executados, sendo que os serviços será executado pelo regime de execução indireta, Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

Para a execução dos serviços contratados, o contratante pagará a contratada a importância no valor global de **R\$:79.252,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais)**, devendo ser discriminado a alíquota do imposto incidente sobre os serviços, bem como uma composição dos diversos componentes tributários dos serviços executados, de acordo com a tabela vigente no País.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços, objeto do contrato serão realizados após o laudo de medição emitido e atestado pelo responsável técnico da fiscalização dos serviços da Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Os pagamentos serão efetuados com apresentação da medição aprovada referente ao andamento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – CERTIDÕES:

As demais medições serão liberadas com apresentação Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês anterior à solicitação do pagamento e a medição final contra apresentação do CND, junto ao INSS e a Certidão do FGTS.

Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 046, CEP: 77.900-00 Beira Rio, Tocantinópolis/TO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

194 U.
FL. 200

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

A Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, acompanhará, supervisionará e fiscalizará através de preposto, a execução dos serviços contratados, dentro da planilha orçamentária que são partes integrantes deste Contrato, observadas, rigorosamente, as seguintes condições:

- a) Identificação da obra, através da placa da respectiva obra, antes de iniciar os serviços devendo, para tanto, respeitar o Manual de Programação da Câmara Municipal de Tocantinópolis – To;
- b) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, em local visível, a placa de identificação da contratada, constando a razão social, os nomes dos seus responsáveis técnicos e endereço da empresa;
- c) Manter o seu pessoal, operário ou não, com fardamento e usando equipamento de proteção individual, capaz de identificá-los, bem como a contratada;
- d) Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária, de Educação, Higiene e Segurança do Trabalho e o fiel cumprimento do Art. 87, parágrafo único que estabeleceu:

“Art. 87 – É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa à noite. (O grifo é nosso).”

- e) Manter sinalizada e sempre limpa a área de execução dos serviços, principalmente remoção dos expurgos; devendo ser evitado corte de árvores que não prejudiquem o normal andamento do trabalho da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO;
- f) Quando da execução de demolições, serão necessários o emprego de métodos adequados para a proteção contra danos às propriedades vizinhas, aos operários e transeuntes;
- g) O entulho deverá ser removido para local próprio e adequado, de responsabilidade da contratada, a cada 07 (sete) dias, ou a critério da fiscalização, com total limpeza do local da obra;
- h) A contratada se obrigará a corrigir quaisquer defeitos na execução das obras e serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável pelos danos causados a Câmara Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

CLÁUSULA NONA – PRAZO:

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 60 (Sessenta) dias, e o prazo máximo para iniciar a execução da obra é de até 05 (cinco) dias, ambos os prazos contados a partir da data da expedição e recebimento da Ordem do Serviço emitida pela Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGRAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA:

A contratada deverá durante a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecer vestimentas adequadas (inclusive fardamentos) aos trabalhadores, em cumprimento ao que determina a N.R.6 – Equipamentos de Proteção Individual EPI, aprovada pela portaria n.º 3.214 de julho de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

O não cumprimento dos prazos de início e entrega da obra, sujeitará a contratada às seguintes multas:

- a) De 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor global dos serviços, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global dos serviços, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão.
- c) Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) sobre o valor global dos serviços, pôr infração de qualquer Cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência e outras infrações cometidas.



FL 195.6

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**

d) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, na hipótese na rescisão do contrato sem prejuízo responsabilidade Civil ou Criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que de der causa.

e) Suspensão do direito de licitar e de contratar por prazo de até 05 (cinco) anos, segundo a natureza e a gravidade de falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

Na ocorrência de infração pela ccontratada a quaisquer das ccláusulas deste ccontrato a mesma considerara rescindido o presente instrumento, independente de aviso prévio pela Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, ficando a eempreiteira sujeita a cobrança pelo rito de executivo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente ccontrato está vinculado ao Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 001/2021.

Para dirimir as questões decorrentes deste ccontrato fica eleito o Foro da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

E, por estarem assim de acordo assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tocantinópolis - TO, 25 de agosto de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

CNPJ/MF n. 02.673.028/0001-15

José Raimundo Gomes Leite

CPF: 450.206.801-25

RG n° 1.148.382 SSP/TO

CONTRATANTE


RICARDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI

CNPJ sob o n° 11.839.055/0001-06

Ricardo Pereira dos Santos

CPF/MF N° 937.124.301-59

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME :

C.P.F. :

NOME :

C.P.F. :